



Registrar: A consideração da Sra. Presidente. R 10/09/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Ofício nº 320/2019

Miracatu, 09 de setembro de 2019.

Prezada Senhora Presidente;

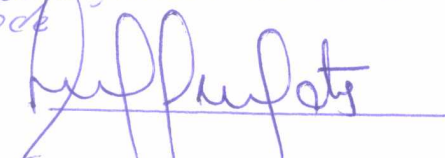
Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente, em atenção ao Ofício nº 239/19 da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Fazenda com esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 15/19, conforme solicitado.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
10/9/19 

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 920/2019
Data: 10/09/2019 - Horário: 15:46
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento



Despacho: 15/2019

Data: 05/09/2019

Assunto: Ofício Pref nº 239/2019 - vvc

Através do presente, conforme Ofício Pref nº 239/2019 – vvc de 22/08/2019 da Câmara de Miracatu, o qual solicita informações sobre o **PLO 15/19**, sobre a abertura de crédito adicional cujo objeto é o fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individuais, informo o que segue:

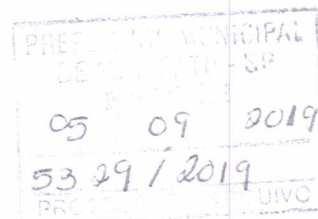
Os recursos ainda não foram disponibilizados pelo Governo Estadual, pois tais liberações ocorrem somente após a efetiva realização do processo licitatório, e para essa etapa é indispensável à disponibilidade Orçamentária para emissão de Reserva de Dotação para realização do certame, informo ainda que há o prazo de 150 dias contados da assinatura do Convênio para que o início dos serviços seja realizado conforme constam no Inciso VIII da Cláusula Sétima do Contrato, podendo após esse período ser prorrogado mediante solicitação e justificativa circunstanciada e Parecer Favorável dos Agentes Técnicos. É importante observarmos prazo de 08/10/2019 para início dos serviços.

Segue em anexo o "Instrumento deliberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO".

Atenciosamente.

Roberto Gomes da Costa
Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento

Ao
Sr Marcelo Oliveira Souza Fuzaro
Chefe de Gabinete



CONTA FEHIDRO



Bancos			
Código do Banco	1183	Banco do Brasil Fehidro c/c 21214-8	
Data Cadastro	26/02/2019		
Tipo	Vinculada		
Usuário			
Layout Cheque	0		
Dados da Conta			
Número do Banco	001	Banco do Brasil S.A.	
Número da Agência	02302	7	Nome da Agência AGENCIA MIRACATU
Número da Conta	21214	8	Convênio Febraban 0 Convênio Cedente
Vínculo		AUDESP	
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL	
Vínculo	26	RECURSOS - ESTADO	
Un. Orçamentária	01.00.00	PODER EXECUTIVO	
Tipo	CONTA VINCULADA		
D.R.	02.100.0048	FEHIDRO - Conta 21.214-8	
Controle Facult.			
Conta Contábil	1.1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA (F)	
Reenviar banco para Audeps		Reenviar banco para Conciliação	
		Saldo Inicial	0,00



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.583.654/0001-96, com sede na AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO, CEP: 11850-000, na cidade de Miracatu, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 343.350,00 (Trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Ribeira de Iguape/Litoral Sul.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2018-RB-348, denominado FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL EM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 7.839,52 (Sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CATI, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FCTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) Marcelo Oliveira Souza Fuzaro - Chefe de Gabinete, fone: (13) 3847-7000 com endereço eletrônico "guilherme@institutoproterra.org.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 09 de abril de 2019.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _
Cargo/Função: _

Alex Chaiho Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7

Beneficiária(o)
Representante Legal: EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Interveniente

Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO
Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: **Fabricio Capili Bardenn**
RG: **Assistente**
CPF: **Depto de Operacionalização do FEHIDRO**
Reg. Func. 1205564

Sandra Regina do Nascimento Garotato
Assistente Técnico

Nome: **FEHIDRO**
RG: **FEHIDRO**
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 079/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				ANEXO VIII DO MPO				
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS				PLANILHA DE ORÇAMENTO				
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO				PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU / SP				
TOMADOR:				FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL EM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIRACATU				
EMPREENHIMENTO:								
valores em R\$				Data Base: 01/03/2018				
				FONTE DO RECURSO				
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
	UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL	UNIDADE	44	7.981,58	351.189,52	343.350,00	7.839,52	
TOTAIS					351.189,52	R\$ 343.350,00	7.839,52	0,00
					TOTAL GERAL	R\$		351.189,52


 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Patrícia Beneton Luques
 Engenheira Civil
 Crea 5069496144


 RESPONSÁVEL LEGAL (1)
 Ezlgomar Pessoa Junior
 Prefeito Municipal
 RG 34.843.565-4



CONFERE COM O ORIGINAL

Eng. Agr. Julio Toshio Nagase
 Dir. Téc. de Divisão Substituto
 RG: 23.842.276-8
 FPD/Mogi das Cruzes, 02/03/2018

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO												INDICAR DATA BASE		mar/18			
SECRETARIA DE SANEAMENTO e saneamento urbano		CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO																	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		TOMADOR:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU / SP															
		EMPREENHIMENTO:		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL EM RESIDÊNCIAS URBANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ÚLTIMA	Total (em R\$)			
1	UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS	/ /	71.834,22	71.834,22	71.834,22	71.834,22	63.852,64									351.189,52			
2																0,00			
3																0,00			
4																0,00			
TOTAIS		0,00	71.834,22	71.834,22	71.834,22	71.834,22	63.852,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		351.189,52			
CONTRAPARTIDA			1.601,90	1.601,90	1.601,90	1.601,90	1.431,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.839,52			
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)		0,00	70.232,32	70.232,32	70.232,32	70.232,32	62.420,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		343.350,00			
TOTAL DO FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			98.313,04														343.350,00		
TOTAL DO CRONOGRAMA			210.696,96														343.350,00		
TOTAL DO CRONOGRAMA (MAXIMO 80%)			1.601,90														7.839,52		

Responsável Técnico		Representante Legal Titular	
Nome:	Patricia Benetton Luques	Nome do Analista:	Julio Toshio Nagase
Reg. Profissional:	CREA SP 506949/6144	Reg. Profissional:	5061421599
Assinatura:		Assinatura:	

CONFERE COM O ORIGINAL
MOGI DAS CRUZES 05/04/2019



Julio Toshio Nagase
RG 23.842.276-8
Assistente de Planej. B
EDR Mogi das Cruzes

Agência Governo MSE - MYM - 3492/2019
São Paulo (SP), 11 de Abril de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **079/2019**.

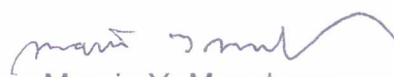
A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)


João B.M. Shingu
Gerente


Marcio Y. Masukawa
Assistente OP UN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **079/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
CPF: 221.089.668-11
RG: 34.843.565-4